



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011.
PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2011.

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02**, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2007, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, SERVIÇOS MÉDICOS E COORDENAÇÃO DA ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA).**

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/10/2011.

HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: Sede da Prefeitura – Praça Três Poderes, s/nº - Coronel Vivida – Pr.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita na Praça dos Três Poderes, s/n, iniciando-se no dia **17/10/2011, às 15h00min** e será conduzido pelo Pregoeiro Fernando de Quadros Abatti, designado pela Portaria nº 88/2009, de 01 de outubro de 2009, com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I DO OBJETO E PREÇO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, SERVIÇOS MÉDICOS E COORDENAÇÃO DA ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)”**, conforme especificações integrantes este Edital e abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lote	Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor máximo mensal R\$	Valor máximo total R\$
01	01	12	- Auditoria in loco dos prontuários hospitalares - Auditoria das fichas de atendimento médico da unidade de urgência/emergência. - Autorização dos laudos de internação hospitalar e outros procedimentos de caráter eletivo. - Auditorias operacionais, quando solicitadas por ordem superior. - Acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde. Disponibilidade para participar de reuniões junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. - Auditoria nos laudos médicos para autorização de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) de Saúde Mental. Serviços de auditoria para controle e avaliação do SUS; autorização dos internamentos (AIH'S) com análise permanente das internações; autorização dos procedimentos ambulatoriais e autorização das cirurgias eletivas dentro e fora do município. Coordenação de todas as Equipes Estratégia Saúde da Família ESF; Direção clínica da Unidade de Saúde.	De segunda a sexta-feira das 17:00 às 19:00 horas.	6.659,00	79.908,00
02	01	12	Serviços médicos para Estratégia Saúde Saúde da Família – ESF bairro Madalozzo. Local da Prestação dos Serviços: Posto de Saúde Central.	Manhã e Tarde Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas	10.890,00	130.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 1 **O valor máximo do objeto desta licitação é de R\$ 210.588,00 (duzentos e dez mil quinhentos e oitenta e oito reais).**
- 2 O preço máximo em reais acima não sofrerá qualquer reajuste.
- 3 A contratada deverá disponibilizar o (s) profissional (ais) médico (s) nos locais de prestação dos serviços devendo cumprir os horários de trabalho acima estabelecidos, sob pena de rescisão do contrato.

II DA PARTICIPAÇÃO

1) Poderão participar do certame empresas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2) Não poderá participar da presente licitação:

2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

2.3.1 – O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

2.4 Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo I ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02.**
2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, **em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 108/2011
Empresa:
CNPJ:
Data da Abertura: 17 de Outubro de 2011.
Horário de Abertura: 15h00min.

Envelope nº 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 108/2011
Empresa:
CNPJ:
Data da Abertura: 17 de Outubro de 2011.
Horário de Abertura: 15h00min.

3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **PREFERENCIALMENTE** com **suas páginas numeradas** seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio até antes do horário de entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

V DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome, endereço e CNPJ da empresa;
 - b) Número do Pregão;
 - c) Descrição do objeto da licitação;
 - d) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
 - e) Valor unitário e total proposto.
2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
3. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.
4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país.
5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o lote, sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.
6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do OBJETO.
7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

5.1- Disposições gerais referentes às propostas:

- 5.1.1 Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.
- 5.1.2 Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 1.2 **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**;
- c) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**, do estado sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (**INSS**);
- f) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- g) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo 02), **com firma reconhecida em cartório.**
- h) Cópia autenticada do RG e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;
- i) Declaração do(s) profissional(ais) médico(s) que irá(ão) prestar o serviço **com firma reconhecida em cartório,** conforme modelo anexo VII.
- j) Cópia autenticada do documento de habilitação no Conselho Regional de Medicina do(s) profissional (ais) designado(s);
- k) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina do(s) profissional (ais) designado(s);
- l) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.**

1.3. **PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**;
- d) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**, do estado sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (**INSS**);
- g) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- i) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo 02), **com firma reconhecida em cartório.**
- j) Cópia autenticada do RG e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;
- k) Declaração do(s) profissional(ais) médico(s) que irá(ão) prestar o serviço **com firma reconhecida em cartório,** conforme modelo anexo VII.
- l) Cópia autenticada do documento de habilitação no Conselho Regional de Medicina do(s) profissional (ais) designado(s);
- m) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina do(s) profissional (ais) designado(s);
- n) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 1.4 Em caso de substituição de qualquer profissional médico, do(s) indicado(s) pela empresa na licitação, a mesma deverá protocolar no Departamento de Saúde da Prefeitura, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, uma declaração constando o nome do profissional, n.º do CPF e RG e cópia autenticada do documento de habilitação no Conselho Regional de Medicina (CRM), e cópia do RG e CPF, para que o mesmo possa ser substituído.

1.4- Disposições gerais referentes aos documentos:

- 1.4.1- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.
- 1.4.2- A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), salvo as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.

VII DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO.

1. No horário e locais indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
2. No momento do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
3. **A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:**
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
 - c) **Excederem ao valor máximo estabelecido para cada item.**
- 3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1. Para efeito de seleção será considerado o menor preço por lote.
 - 5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
 - 6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, incidentes sobre o preço do lote.
 - 7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 - 8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.
 - 9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
 - 10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.
 - 11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
 - 12. Eventuais dúvidas com relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 12.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.2 e 1.3 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita por lote.

IX COMPETÊNCIAS

1. – DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1. Prestar os serviços constantes dos lotes do presente edital.
2. Informar mensalmente, através de relatórios, as irregularidades encontradas.
3. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) designar profissional(ais) qualificado(s), para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

2. DA CONTRATANTE

1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

X DO LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços deverão ser realizados nos locais e horários abaixo:

Lote	Item	Locais de Realização dos Serviços	Dias da Semana	Horário de Trabalho
01	01	Posto de Saúde Central, Rua Sete de Setembro, 132, Coronel Vivida, Paraná. Hospital São Roque, Rua Iguazu, 189, Coronel Vivida, Paraná	Segunda a sexta-feira	17:00 às 19:00 horas.

Lote	Item	Locais de Realização dos Serviços	Dias da Semana	Horário de Trabalho
02	01	Posto de Saúde Central, Rua Sete de Setembro, 132, Coronel Vivida, Paraná	Segunda a sexta-feira	08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

2. A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
3. A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
3. A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos e dos serviços executados para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 1 Os recursos para assegurar os pagamentos decorrentes da obrigação que consta neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.01	Depto. De Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01000	7685
06.01	Depto. De Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01303	7686
06.01	Depto. De Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01495	7688
06.01	Depto. De Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	01000	7691
06.01	Depto. De Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	01303	7692
06.01	Depto. De Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	01495	7693

XIII DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações.
- 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
2. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

XIV DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - 2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
 - 2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.
 - 2.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:
 - a) inexecução total de obrigações contratuais;
 - b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
 - f) má qualidade no atendimento médico ou má qualidade na execução dos serviços de auditoria e atendimento a população.

XIV DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição dos contratados, e, designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços dos mesmos.
- 2 Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Edital, do Contrato e de seus anexos.
 - b) Se, porém, forem apontados irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.
- 3 Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, constatados pela Prefeitura, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir as partes impugnadas dos mesmos, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.
 - 4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.
 - 5 A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
 - 6 Competirá a CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste EDITAL.

XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 2 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.
7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 7.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
 - 7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.
9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.
10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços fornecidos.
11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender os serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. O prazo de execução não poderá ser prorrogado em hipótese alguma.
16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo II – Declaração fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Modelo de Proposta de preços.

Anexo V – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Modelo de Procuração

Anexo VII – Modelo de Declaração

18 Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça dos Três poderes s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300 e Site www.pmcv.com.br.

19 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 30 de Setembro de 2011.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Observação: este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes entregue ao Pregoeiro.

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 108/2011.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa
RG do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 108/2011, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, de de 2011

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.

OBSERVAÇÃO: Reconhecer firma em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito **Fernando Aurélio Gugik**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde **Lisete M. T Engelmann**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx, e, de outro a EMPRESA estabelecida na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subseqüentes alterações promovidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 108/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, SERVIÇOS MÉDICOS E COORDENAÇÃO DA ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor mensal R\$	Valor total R\$
------	------	----------------------	------------------------	---------------------------	---------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

01	01	12	- Auditoria in loco dos prontuários hospitalares - Auditoria das fichas de atendimento médico da unidade de urgência/emergência. - Autorização dos laudos de internação hospitalar e outros procedimentos de caráter eletivo. - Auditorias operacionais, quando solicitadas por ordem superior. - Acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde. Disponibilidade para participar de reuniões junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. - Auditoria nos laudos médicos para autorização de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) de Saúde Mental. Serviços de auditoria para controle e avaliação do SUS; autorização dos internamentos (AIH'S) com análise permanente das internações; autorização dos procedimentos ambulatoriais e autorização das cirurgias eletivas dentro e fora do município. Coordenação de todas as Equipes Estratégia Saúde da Família ESF; Direção clínica da Unidade de Saúde.	De segunda a sexta-feira das 17:00 às 19:00 horas.		
02	01	12	Serviços médicos para Estratégia Saúde Saúde da Família – ESF bairro Madalozzo. Local da Prestação dos Serviços: Posto de Saúde Central	Manhã e Tarde Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas		

Parágrafo primeiro - A contratada deverá disponibilizar o (s) profissional (ais) médico (s) nos locais de prestação dos serviços devendo cumprir os horários de trabalho acima estabelecidos, **sob pena de rescisão do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo – Poderão ser realizados outros serviços, além dos previstos no objeto, mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

1. – DA CONTRATADA.

- a) Prestar os serviços constantes dos lotes 01 e 02 do contrato.
- b) Informar mensalmente os serviços executados, através de relatórios, e também as irregularidades encontradas no caso de auditoria.
- c) A empresa deverá designar profissional qualificado, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

2. DA CONTRATANTE

- a) Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seu profissional até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital n.º xx/2011 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$......(.....), obtido da seguinte forma:

§ 1º) - Os valores a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes clausula primeira do contrato.

§ 2º) - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º) – Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues no posto de saúde central, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) – Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 13º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços mensais dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO

Os serviços, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do contrato.

Parágrafo único – O prazo da prestação dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses. .

CLAUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado para executar os serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º) - Mensalmente será emitido relatório sobre os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

2.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de panilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico ou má qualidade na execução dos serviços de auditoria e atendimento a população.

§ 2º) – Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) – Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º) – Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) – e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) – de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lisete M. T. Engelmann
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SENHOR PREGOEIRO:

Apresentamos nossa proposta para o (s) Lote (s) abaixo discriminado (s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Lote	Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor máximo mensal R\$	Valor Mensal Proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	01	12	- Auditoria in loco dos prontuários hospitalares - Auditoria das fichas de atendimento médico da unidade de urgência/emergência. - Autorização dos laudos de internação hospitalar e outros procedimentos de caráter eletivo. - Auditorias operacionais, quando solicitadas por ordem superior. - Acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde. Disponibilidade para participar de reuniões junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. - Auditoria nos laudos médicos para autorização de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) de Saúde Mental. Serviços de auditoria para controle e avaliação do SUS; autorização dos internamentos (AIH'S) com análise permanente das internações; autorização dos procedimentos ambulatoriais e autorização das cirurgias eletivas dentro e fora do município. Coordenação de todas as Equipes Estratégia Saúde da Família ESF; Direção clínica da Unidade de Saúde.	De segunda a sexta-feira das 17:00 às 19:00 horas.	6.659,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

02	01	12	Serviços médicos para Estratégia Saúde Saúde da Família – ESF bairro Madalozzo. Local da Prestação dos Serviços: Posto de Saúde Central	Manhã e Tarde Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas	10.890,00		
----	----	----	--	--	-----------	--	--

- **Validade da Proposta:** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **REPRESENTANTE E CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- **ENDEREÇO e TELEFONE:**
- **AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA**

2 - CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- **2.2** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 – DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(SOMENTE NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

- **ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE**
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO
LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

_____, CNPJ/MF Nº _____, sediada, _____ (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 108/2011

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 108/2011**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 108/2011

O profissional médico, Sr. _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, sob nº _____, declara para os devidos fins, que se a empresa _____, CNPJ sob nº _____, for vencedora do certame, irá prestar os serviços de _____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do médico
Nome Completo do Médico
CRM nº _____

OBSERVAÇÃO: Reconhecer firma em cartório